

Resolução 001/2021, de 23 de abril de 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração:

- I - Normatizar as diretrizes gerais do PREVIPORÃ;
- II - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária e o Plano Plurianual do PREVIPORÃ;
- III - Aprovar a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto;
- IV - Aprovar o plano de aplicação dos recursos garantidores sob gestão do PREVIPORÃ, detalhado na política de investimentos;
- V - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - Autorizar a contratação de empresas especializadas, desde que necessárias, para avaliação de atos de gestão e apuração de eventuais irregularidades;
- VII - Autorizar a alienação de bens imóveis, ou o uso de bens integrantes do patrimônio do PREVIPORÃ, por outro órgão da administração ou terceiros, observada a finalidade previdenciária;
- VIII - Aprovar contratação, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVIPORÃ;
- IX - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVIPORÃ;
- XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente;
- XII - Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



XIV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao PREVIPORÃ, nas matérias de sua competência;

XV - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Instituto;

XVI - Manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o PREVIPORÃ;

XVII - Propor ao Prefeito a expedição de projetos de leis previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

XVIII - Autorizar a contratação de serviços de consultoria, para apoio e assessoramento nos atos de gestão;

XIX - Representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

XX - Julgar em única instância os recursos contra decisão de perícia médica previdenciária e das decisões administrativas do PREVIPORÃ, mediante regulamentação;

XXI - Decidir sobre questões referentes a benefícios previdenciários que estejam omissas na lei, sempre em consonância com a Constituição Federal e leis previdenciárias;

XXII - Elaborar projeto que revise e reorganize o Quadro de Servidores do PREVIPORÃ;

XXIII - Deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao PREVIPORÃ.

§1º. As decisões ou deliberações do Conselho Administrativo, consubstanciadas em Resoluções, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Ponta Porã.

§2º. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por seus membros, observando o quórum especial da maioria absoluta.

§3º. O Município de Ponta Porã, o Legislativo Municipal, bem como, suas autarquias e fundações prestarão toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Administrativo, fornecendo-lhe, quando formalmente solicitados, os estudos técnicos correspondentes, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dados, relatórios, extratos ou qualquer outro tipo de informação relativa às atividades abrangidas pela sua competência.

§4º. O Conselho Administrativo, devidamente justificado, poderá requisitar a custo dos recursos da Taxa de Administração do PREVIPORÃ, auditoria externa, elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais de sua competência, conforme definido no regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Administrativo do PREVIPORÃ será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, devendo seus membros ser servidores públicos municipais efetivos ou estáveis, composto pelas seguintes representatividades:

I - 02 (dois) representantes do Ente indicados pelo Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Ente indicados pelo Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) representantes das entidades classistas, sendo:

a) 01 (um) representante da entidade classista dos segurados ativos; e

b) 01 (um) representante da entidade classista dos segurados inativos.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, representantes do Ente no Conselho de Administração serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal,



dentre os segurados do RPPS que possuam formação acadêmica de nível superior, independente da escolaridade exigida para o cargo efetivo do qual são titulares.

§ 2º Cada indicação para a composição do Conselho de Administração deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 3º O prazo de mandato dos conselheiros administrativos será de 4 (quatro) anos, coincidindo ou não com a gestão do Poder Executivo, permitindo uma recondução por mais de um mandato, desde que atendidas as disposições da Lei Complementar Municipal 196/2020.

Art. 4º São exigências para composição do Conselho Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998:

I - Não ter o servidor sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por Órgão Colegiado ou transitada em julgado;

II - Não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por decisão irrecurável, proferida por Órgão competente; e

III - Não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

IV - Ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;

V - Não exercer cargo eletivo legislativo ou executivo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o seu Presidente, Vice-presidente e Secretário através de eleição, na primeira reunião realizada na posse, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PREVIPORÃ.

Art. 7º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I - Apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - Manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões.

VII - Participar de atividades de formação deliberadas pelo Conselho de Administração;

VIII - Cumprir este Regimento.



Art. 8º O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Exoneração do cargo efetivo;

IV – Se punido por falta grave ou demissão através de processo administrativo;

V – Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

VI – Interdição nos termos da lei civil;

VII – Sem justa motivação, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano.

§ 1º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o *caput* deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 4º Em caso de pedido de licença do Conselheiro, realizada formalmente, por um período superior a 60 dias, será convocado o suplente com direito a voz e voto.

§ 5º Nos casos de afastamento superior a 90 dias, o suplente irá assumir como titular com direito a voz e voto.

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração, indicados, não serão remunerados, todavia, a título de assiduidade, receberão JETONS por sessão ordinária que participarem, o valor equivalente à 10 (dez) UFPP (Unidades Fiscais de Ponta Porã), que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

Parágrafo único - O valor acima disposto será pago diretamente pelo PREVIPORÃ ao Conselheiro, através de transação eletrônica, utilizando-se os recursos da Taxa de Administração, sendo cada pagamento realizado incluso na Declaração Anual do Imposto de Renda, através das informações dos rendimentos pagos e/ou creditados através de informe na DIRF, do ano calendário específico do recebimento.

Art. 10. Os membros do Conselho de Administração terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, exame de certificação CPA-10 da ANBIMA ou a CGRPPS da APIMEC, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 11. O Conselho elegerá o seu Presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.



§ 1º Para concorrer aos cargos citados no *caput*, o Conselheiro que possuir interesse, poderá colocar-se a disposição para votação.

§ 2º A votação para escolha será realizada na presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A votação será através de manifestação dos Conselheiros Titulares, ficando eleito para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Conselheiro que obter maioria absoluta dos votos para o referido cargo.

§ 4º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente e Secretário proceder-se-á a nova eleição, para o cargo vacante, para o restante do mandato.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Representar o Conselho;

II - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI - Apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;

VII - Requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VIII - Solicitar ao PREVIPORÃ, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

IX - Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

X - Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no exercício das atribuições de competência previstas no artigo anterior.

III - Subscrever as atas das sessões do Conselho;

IV - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 14. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;



IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou no mínimo, uma vez por quadrimestre e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Diretor Presidente do PREVIPORÃ, obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

§1º. As reuniões do Conselho Administrativo serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º. Das reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas atas contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no Diário eletrônico Oficial do Município

§3º. As decisões do Conselho Administrativo, serão externadas para todos os seus efeitos mediante resoluções, que terão número acompanhado do exercício em que foram tomadas.

§4º. Das decisões, importando em irregularidades de atos de administradores ou conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias das mesmas ao Ministério Público.

§5º. As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à reunião.

§6º. É assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de se ausentar de seu posto de trabalho, nos horários em que forem marcadas reuniões do conselho, para o desempenho de suas atribuições, desde que justificada a necessidade.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

a) leitura da ata aprovada da reunião anterior;

b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

d) leitura e aprovação da ata do dia da reunião.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 17. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).



§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 20. As sessões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º. As atas deverão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima sessão agendada e publicada no dia seguinte da assinatura.

Art. 21. As atas das sessões do Conselho de Administração mencionarão:

I - O dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - O número de ordem da sessão;

III - O nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - Nome dos conselheiros presentes;

V - Registro dos suplentes presentes;

VI - As comunicações do Presidente;

VII - Matérias objeto de discussão ou deliberação;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do PREVIPORÁ.

Art. 23. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 24. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Edivaldo Vieira

Presidente do Conselho de Administração